



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

DECRETO Nº 143 DE 09 DE JULHO DE 2026

Estabelece critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento do cargo de diretores escolares e vice-diretores das escolas municipais de Buenópolis em conformidade com a Lei Federal 14.113/2020.

O Prefeito Municipal de Buenópolis, Minas Gerais José Alves, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Buenópolis,

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal para atendimento a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 15.388/2026, que diz respeito a gestão democrática no cargo de direção escolar.

Considerando o Plano Municipal de Educação do Município de Buenópolis que diz respeito a gestão democrática e a consulta pública à comunidade escolar.

Considerando o artigo 14 da Lei 14.113 de 2020 que cria o Novo FUNDEB que estabelece parâmetros para o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Considerando a necessidade de redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames do SAEB – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, respeitadas as especificidades da educação escolar;

DECRETA

Artigo 1º. Fica regulamentado no âmbito da administração pública do Poder Executivo do Município de Buenópolis a gestão democrática referente ao cargo de Diretor Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

CAPÍTULO I **DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE** **DIRETOR DE ESCOLA**

Artigo 2º. O processo de escolha democrática para o cargo de diretor e vice-diretor para as escolas municipais de Buenópolis, seguirá os seguintes critérios:

§ 1.º - Poderão se inscrever para participarem do processo de comprovação de conhecimento técnico e análise de título, candidatos que estiverem em efetivo exercício na rede municipal de ensino de Buenópolis; candidatos possuírem cursos de normal superior ou graduação plena, Normal Superior, Pedagogia ou Licenciaturas na área em cursos voltados para educação básica; candidatos em efetivo exercício na rede municipal de ensino e que possuírem no mínimo 01 ano de experiência no quadro do magistério.

§ 2.º - O processo Seletivo Simplificado Interno para a função de diretor escolar valerá 200 pontos total e será composto pelas seguintes etapas e pontuações:

- I – 1ª Etapa: Prova escrita de caráter classificatório – 100 pontos
- II – 2ª Etapa: Análise de Títulos com caráter classificatório – 50 pontos
- III – 3ª Etapa Entrevistas de caráter classificatório – 50 pontos.

Artigo 4º. Todo o processo poderá ser devidamente acompanhado por quaisquer membros da Comunidade Escolar, devidamente cadastrados para a função, conforme calendário e regras a serem divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º. O resultado final, com a lista de candidatos aprovados classificados em ordem alfabética, será divulgado após todas as etapas do processo, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Buenópolis, e afixado nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º. Serão certificados os candidatos que obtiverem no mínimo 50% da nota total prevista.

Artigo 7º. O processo de certificação terá validade de 03 anos, podendo ser prorrogado por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário anterior que tratam do tema.

Artigo 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis, MG, 09 de julho de 2026.

JOSÉ ALVES
PREFEITO MUNICIPAL